**ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO E TERCEIRO SETOR**

**TÍTULO DO TRABALHO: CICLOS TECNOLÓGICOS E ECONOMIA COMPARTILHADA: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**


## Resumo

Este artigo analisa os impactos das revoluções tecnológicas sobre as políticas públicas brasileiras, com foco na economia compartilhada e nos desajustamentos produzidos pelos novos modelos de trabalho mediados por plataformas digitais. O estudo parte da compreensão de que as revoluções tecnológicas não transformam apenas os sistemas produtivos, mas também reconfiguram relações sociais, formas de regulação, padrões de emprego e mecanismos de proteção pública. O objetivo da pesquisa é compreender como os ciclos tecnológicos, especialmente a partir da abordagem de Carlota Perez, ajudam a explicar os desafios contemporâneos impostos pela economia compartilhada no Brasil. A metodologia adotada é qualitativa, exploratória e bibliográfica, baseada em revisão de literatura sobre ciclos econômicos, revoluções tecnológicas, destruição criativa, políticas públicas e trabalho em plataformas digitais. Os resultados indicam que a economia compartilhada ampliou oportunidades de acesso a renda e serviços, mas também intensificou a precarização do trabalho, a informalidade, a insegurança jurídica e a defasagem regulatória. Conclui-se que o Brasil ainda enfrenta dificuldades para converter a atual revolução tecnológica em desenvolvimento inclusivo, pois suas políticas públicas permanecem predominantemente reativas, fragmentadas e insuficientes diante da velocidade das transformações digitais. O artigo contribui teoricamente ao aproximar a literatura sobre ciclos tecnológicos do debate sobre economia compartilhada e contribui socialmente ao indicar a necessidade de políticas públicas capazes de equilibrar inovação, proteção social e desenvolvimento sustentável.


**Palavras-chave:** economia compartilhada; ciclos tecnológicos; políticas públicas; trabalho em plataformas; Brasil.


## Abstract

This article analyzes the impacts of technological revolutions on Brazilian public policies, focusing on the sharing economy and the mismatches produced by new work models mediated by digital platforms. The study is based on the understanding that technological revolutions do not only transform production systems, but also reshape social relations, regulatory frameworks, employment patterns, and public protection mechanisms. The objective of the research is to understand how technological cycles, especially through Carlota Perez's approach, help explain the contemporary challenges imposed by the sharing

economy in Brazil. The methodology is qualitative, exploratory, and bibliographic, based on a literature review on economic cycles, technological revolutions, creative destruction, public policies, and platform work. The results indicate that the sharing economy has expanded opportunities for income generation and access to services, but has also intensified labor precariousness, informality, legal uncertainty, and regulatory delay. The article concludes that Brazil still faces difficulties in converting the current technological revolution into inclusive development, since its public policies remain predominantly reactive, fragmented, and insufficient in the face of the speed of digital transformations. The study contributes theoretically by connecting the literature on technological cycles with the debate on the sharing economy and contributes socially by highlighting the need for public policies capable of balancing innovation, social protection, and sustainable development.

**Keywords:** sharing economy; technological cycles; public policies; platform work; Brazil.

## 1. Introdução

As revoluções tecnológicas têm desempenhado papel decisivo na transformação das sociedades contemporâneas, pois alteram não apenas os instrumentos de produção, mas também as relações de trabalho, os modelos de negócio, os padrões de consumo e as formas de intervenção do Estado. Desde a Primeira Revolução Industrial, cada grande onda tecnológica produziu ganhos de produtividade e novas oportunidades econômicas, mas também gerou desajustamentos sociais, conflitos regulatórios, desemprego setorial, precarização laboral e necessidade de reorganização das políticas públicas.

No contexto atual, a difusão das tecnologias digitais, da internet, dos smartphones, da inteligência algorítmica e das plataformas eletrônicas consolidou novas formas de intermediação econômica, frequentemente associadas à chamada economia compartilhada. Empresas como Uber, Airbnb, iFood, 99, Rappi e outras plataformas digitais passaram a reorganizar setores tradicionais, como transporte, hospedagem, alimentação, logística e serviços pessoais. Esses modelos, embora promovam eficiência, conveniência e ampliação do acesso a mercados, também levantam questionamentos sobre direitos trabalhistas, proteção social, responsabilidade civil, tributação, concorrência, segurança de dados e limites da regulação estatal.

A economia compartilhada, nesse sentido, expressa uma das faces mais visíveis da atual revolução tecnológica. Seu crescimento está associado à capacidade das plataformas digitais de conectar consumidores e prestadores de serviço em tempo real, reduzindo custos de transação e ampliando a escala dos negócios. No entanto, tal expansão também evidencia um fenômeno

recorrente na história do capitalismo: a inovação tecnológica costuma avançar em ritmo superior à capacidade das instituições públicas de regulá-la. Como observa Schumpeter (1942), o capitalismo “revoluciona incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro”, processo que o autor associa à destruição criativa. Essa transformação permanente, embora fundamental para a dinâmica capitalista, também provoca rupturas sociais e institucionais.

A literatura sobre ciclos econômicos e revoluções tecnológicas oferece importante base teórica para interpretar esse fenômeno. Para Perez (2004), as revoluções tecnológicas passam por fases de irrupção, frenesi, ponto de virada, sinergia e maturação. Em cada uma dessas fases, as relações entre tecnologia, capital financeiro, instituições e sociedade assumem formas distintas. Na fase inicial, a nova tecnologia tende a produzir desorganização e conflito; posteriormente, a depender das respostas políticas e institucionais, pode haver uma transição para um período de maior estabilidade, inclusão e crescimento.

No Brasil, a economia compartilhada ganhou força em um cenário de crise econômica, desemprego elevado, informalidade estrutural e fragilidade da proteção social. Muitos trabalhadores passaram a utilizar plataformas digitais como alternativa de renda, especialmente em momentos de retração do mercado formal. Todavia, a adesão a esses novos modelos de trabalho nem sempre se traduziu em autonomia real ou melhoria das condições laborais. Ao contrário, em diversos casos, observam-se jornadas extensas, rendimentos instáveis, transferência de custos operacionais para os trabalhadores e ausência de garantias previdenciárias e trabalhistas.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta este artigo é: de que forma os ciclos econômicos tecnológicos ajudam a compreender os desafios impostos pela economia compartilhada às políticas públicas brasileiras? O objetivo geral é analisar os impactos da economia compartilhada sobre as políticas públicas no Brasil, tomando como base a teoria dos ciclos tecnológicos e das revoluções tecnológicas. Como objetivos específicos, busca-se discutir os fundamentos teóricos dos ciclos econômicos tecnológicos, compreender a economia compartilhada como expressão da atual revolução digital, analisar os principais desajustamentos sociais e regulatórios produzidos por plataformas digitais e refletir sobre os limites e possibilidades das políticas públicas brasileiras diante desses desafios.

O estudo delimita-se a uma abordagem teórica e bibliográfica, sem coleta de dados empíricos primários. A análise concentra-se no contexto brasileiro, embora dialogue com autores internacionais que discutem ciclos tecnológicos, destruição criativa, economia digital, trabalho em plataformas e políticas públicas. A relevância do artigo reside na necessidade de compreender como o Estado pode responder às transformações tecnológicas sem bloquear a

inovação, mas também sem negligenciar a proteção social, a justiça econômica e a inclusão produtiva.

Este artigo está organizado da seguinte forma: além desta introdução, a segunda seção apresenta a fundamentação teórica, discutindo ciclos econômicos, revoluções tecnológicas, economia compartilhada e políticas públicas. A terceira seção descreve a metodologia adotada. A quarta seção apresenta a análise e discussão dos resultados, relacionando as fases do ciclo tecnológico aos desafios brasileiros. Por fim, a quinta seção apresenta as conclusões, contribuições, limitações e sugestões para pesquisas futuras.

## 2. Fundamentação Teórica

### 2.1 Ciclos econômicos, inovação e destruição criativa

O conceito de ciclos econômicos ocupa lugar relevante na teoria econômica, especialmente por permitir a análise das oscilações recorrentes da atividade produtiva ao longo do tempo. Desde o século XIX, autores como Juglar buscaram compreender os movimentos de expansão, crise e recuperação das economias capitalistas. Para Juglar (1862), as flutuações econômicas estavam associadas a mudanças no crédito, nos investimentos e na confiança dos agentes econômicos, revelando que as crises não eram acidentes isolados, mas parte da dinâmica do próprio sistema.

Posteriormente, Kondratiev (1925) propôs a existência de ondas longas de desenvolvimento econômico, com duração aproximada de cinquenta a sessenta anos, impulsionadas por grandes inovações tecnológicas e transformações produtivas. Embora sua teoria tenha sido objeto de críticas metodológicas, especialmente quanto à dificuldade de delimitar precisamente os ciclos, sua contribuição permanece relevante por relacionar inovação, estrutura produtiva e mudanças de longo prazo.

Schumpeter (1939; 1942) aprofundou essa discussão ao compreender a inovação como motor fundamental do capitalismo. Para o autor, o desenvolvimento econômico decorre da introdução de novas combinações produtivas, novos mercados, novos produtos, novos métodos de produção e novas formas de organização empresarial. A inovação, portanto, não apenas cria oportunidades, mas também destrói estruturas anteriores. Essa dinâmica ficou conhecida como destruição criativa. Em uma de suas formulações mais conhecidas, Schumpeter afirma que o capitalismo é marcado por um processo que “destrói incessantemente o antigo e cria incessantemente o novo” (SCHUMPETER, 1942, p. 83, tradução livre).

Essa perspectiva é fundamental para compreender a economia compartilhada. As plataformas digitais não surgem apenas como ferramentas tecnológicas neutras, mas como formas organizacionais que desestabilizam setores

consolidados, alteram padrões de concorrência, deslocam trabalhadores e desafiam regulações construídas para outro paradigma produtivo. Assim, a destruição criativa manifesta-se tanto na criação de novas oportunidades de negócio quanto na fragilização de antigas formas de proteção econômica e social.

### 2.2 Revoluções tecnológicas e fases do desenvolvimento

A abordagem de Carlota Perez é especialmente relevante para este estudo porque articula inovação tecnológica, capital financeiro, crise, regulação e desenvolvimento institucional. Para Perez (2004), as revoluções tecnológicas não se limitam à introdução de novas máquinas ou ferramentas; elas inauguram novos paradigmas tecnoeconômicos, isto é, novos modos de organizar a produção, os investimentos, o consumo, o trabalho e a infraestrutura social.

Perez (2004) identifica diferentes fases no desenvolvimento das revoluções tecnológicas. A primeira é a fase de irrupção, marcada pela emergência de novas tecnologias, destruição de antigos setores e crescimento inicial de novos empreendimentos. Nessa etapa, a sociedade ainda não possui instituições plenamente adaptadas ao novo paradigma. A segunda é a fase de frenesi, caracterizada pela expansão acelerada dos investimentos, especulação, intensa concorrência e conflitos regulatórios. O ponto de virada representa o momento em que se tornam necessárias decisões políticas e institucionais capazes de conter excessos e orientar o novo paradigma. A fase de sinergia ocorre quando tecnologia, regulação, infraestrutura e políticas públicas passam a se alinhar, permitindo maior inclusão social e crescimento sustentado. Por fim, a maturação corresponde ao momento em que o paradigma tecnológico se estabiliza e começa a apresentar sinais de esgotamento.

Essa interpretação permite compreender que o desenvolvimento tecnológico não produz automaticamente progresso social. Ao contrário, seus resultados dependem da capacidade das instituições públicas de orientar a inovação. Freeman e Loução (2001) também destacam que as revoluções tecnológicas envolvem mudanças sistêmicas, nas quais ciência, tecnologia, finanças, Estado e sociedade interagem de forma complexa. Desse modo, uma mesma inovação pode produzir efeitos positivos ou negativos, dependendo das condições institucionais, políticas e sociais em que se insere.

### 2.3 Economia compartilhada e trabalho em plataformas digitais

A economia compartilhada pode ser definida como um conjunto de práticas econômicas mediadas por plataformas digitais que conectam usuários, consumidores e prestadores de serviço. Em sua formulação inicial, o conceito foi associado ao uso mais eficiente de recursos, à colaboração entre indivíduos

e ao acesso compartilhado a bens e serviços. Entretanto, a expansão de grandes plataformas digitais revelou que parte expressiva desse modelo opera com forte lógica empresarial, concentração de dados, controle algorítmico e transferência de riscos para trabalhadores e consumidores.

Slee (2017) critica a visão idealizada da economia compartilhada ao afirmar que muitas plataformas se apresentam como alternativas colaborativas, mas funcionam como empresas altamente capitalizadas que exploram lacunas regulatórias. Para o autor, o discurso da colaboração frequentemente oculta relações assimétricas de poder entre plataformas, trabalhadores e consumidores. Essa crítica é relevante para compreender a contradição central da economia compartilhada: ao mesmo tempo em que promete autonomia e flexibilidade, pode produzir dependência econômica e precarização.

No caso do trabalho em plataformas, essa contradição torna-se ainda mais evidente. Motoristas, entregadores e prestadores de serviço são frequentemente classificados como trabalhadores autônomos, embora suas atividades sejam organizadas, monitoradas e avaliadas por sistemas digitais controlados pelas empresas. A remuneração, a visibilidade, a distribuição de chamadas e a permanência na plataforma dependem de critérios algorítmicos muitas vezes pouco transparentes.

Mishel (2018) argumenta que os ganhos de motoristas de plataformas, quando descontados os custos operacionais, podem ser significativamente inferiores ao que o discurso empresarial sugere. Trata-se de um ponto central para a análise das políticas públicas, pois a ausência de vínculo formal não elimina a dependência econômica nem a necessidade de proteção social. Ao contrário, pode aprofundar vulnerabilidades, especialmente em países marcados por desigualdade e informalidade, como o Brasil.

### 2.4 Políticas públicas, regulação e proteção social

As políticas públicas podem ser compreendidas como respostas institucionais a problemas coletivos. No campo das transformações tecnológicas, elas exercem função estratégica, pois devem equilibrar inovação, desenvolvimento econômico, proteção social e justiça distributiva. A dificuldade, porém, está no fato de que as tecnologias frequentemente avançam antes da construção dos instrumentos legais e administrativos necessários para regulá-las.

A história das revoluções industriais demonstra que os direitos trabalhistas não surgiram espontaneamente com o progresso técnico. Ao contrário, foram resultado de conflitos, mobilização coletiva e intervenção estatal. Durante a Primeira Revolução Industrial, as condições de trabalho degradantes levaram à criação tardia de legislações de proteção ao trabalhador, limitação de jornada, regulação do trabalho infantil e fortalecimento de organizações sindicais. Ashton (1977) mostra que a industrialização inglesa foi

acompanhada de intensas mudanças sociais, nem sempre absorvidas de modo imediato pelas instituições públicas.

No caso da economia compartilhada, o desafio é semelhante, embora apresente novas características. A mediação digital torna mais difícil delimitar quem é empregador, quem é trabalhador autônomo, qual é a responsabilidade da plataforma, como deve ocorrer a tributação e quais garantias mínimas devem ser asseguradas. Além disso, surgem questões relacionadas à proteção de dados, à transparência algorítmica, à segurança dos usuários e à concorrência com setores tradicionais.

No Brasil, a regulação das plataformas digitais ainda é marcada por fragmentação e disputas judiciais. A Lei nº 13.640/2018 alterou a Política Nacional de Mobilidade Urbana para tratar do transporte remunerado privado individual de passageiros, mas não resolveu integralmente as questões trabalhistas e previdenciárias dos motoristas de aplicativo. Assim, o país permanece diante do desafio de construir uma regulação capaz de reconhecer as especificidades da economia digital sem aprofundar a precarização social.

## 3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela natureza complexa do objeto investigado, que envolve relações entre tecnologia, economia, trabalho, regulação e políticas públicas. Conforme Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é adequada para compreender fenômenos sociais em profundidade, especialmente quando se busca interpretar significados, contextos e processos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois busca ampliar a compreensão sobre os impactos da economia compartilhada no Brasil à luz da teoria dos ciclos econômicos tecnológicos. Também possui caráter analítico, uma vez que não se limita à descrição do fenômeno, mas procura interpretar suas implicações para a formulação de políticas públicas.

Os procedimentos de pesquisa basearam-se em revisão bibliográfica e análise de fontes secundárias. Foram utilizados livros, artigos científicos, relatórios institucionais, documentos legais e estudos sobre ciclos econômicos, revoluções tecnológicas, economia compartilhada, trabalho em plataformas digitais e políticas públicas. Entre os principais referenciais teóricos, destacam-se Schumpeter (1939; 1942), Kondratiev (1925), Perez (2004), Freeman e Louçã (2001), Slee (2017), Mishel (2018), Creswell (2014), Denzin e Lincoln (2018) e Flick (2018).

A análise foi orientada por uma perspectiva comparativa, buscando identificar semelhanças entre os desajustamentos provocados por revoluções

tecnológicas anteriores e os desafios contemporâneos da economia compartilhada. Foram consideradas quatro dimensões principais: precarização do trabalho, lentidão regulatória, conflito entre antigos e novos paradigmas econômicos e necessidade de adaptação das políticas públicas.

A metodologia adotada é coerente com o objetivo do estudo, pois permite articular fundamentos teóricos e análise crítica do contexto brasileiro. Como limitação, reconhece-se que o trabalho não realiza pesquisa empírica direta com trabalhadores de plataformas, gestores públicos ou representantes empresariais. Ainda assim, a revisão bibliográfica fornece base suficiente para uma reflexão analítica sobre os desafios institucionais impostos pela economia compartilhada.

## 4. Análise e Discussão dos Resultados

A análise da economia compartilhada no Brasil, à luz da teoria dos ciclos tecnológicos, permite identificar que o país vivencia os efeitos de uma revolução tecnológica sem ainda dispor de instrumentos institucionais plenamente adequados para orientar seus impactos. A difusão das plataformas digitais criou novas oportunidades econômicas, mas também reproduziu antigos problemas sociais sob novas formas tecnológicas.

Na fase de irrupção, conforme Perez (2004), novas tecnologias emergem e desafiam os modelos produtivos anteriores. No Brasil, esse processo ocorreu de forma particularmente intensa a partir da expansão dos smartphones, da internet móvel e dos aplicativos de transporte, entrega e hospedagem. Plataformas como Uber, iFood e Airbnb cresceram em um contexto de crise econômica e desemprego, oferecendo alternativas rápidas de geração de renda. Entretanto, essa inserção ocorreu frequentemente sem garantias trabalhistas, sem previsibilidade de remuneração e com transferência de custos aos trabalhadores.

Esse achado sugere que a economia compartilhada funcionou, para muitos trabalhadores, como mecanismo de absorção da crise do emprego formal. Contudo, essa absorção não significou necessariamente inclusão produtiva de qualidade. Ao contrário, muitos trabalhadores passaram a depender de plataformas que não oferecem proteção previdenciária, seguro adequado, transparência algorítmica ou estabilidade. Nesse sentido, a economia compartilhada revela a permanência de um padrão histórico: em momentos de transição tecnológica, os trabalhadores mais vulneráveis tendem a suportar parcela significativa dos custos do ajuste.

A fase de frenesi, por sua vez, manifesta-se na expansão acelerada dos negócios digitais, na valorização de empresas de tecnologia, na entrada de novos investidores e na multiplicação de plataformas em diferentes setores. Esse movimento também é acompanhado por conflitos com marcos

regulatórios existentes. No Brasil, a chegada dos aplicativos de transporte gerou resistência de taxistas, debates legislativos, disputas judiciais e questionamentos sobre concorrência. No setor de hospedagem, plataformas como Airbnb trouxeram discussões sobre tributação, responsabilidade civil e impactos no mercado imobiliário. No setor de entregas, os aplicativos intensificaram o debate sobre remuneração, jornada e segurança dos entregadores.

Esses conflitos revelam que a economia compartilhada não representa apenas inovação técnica, mas disputa política e institucional. As plataformas digitais tendem a defender modelos flexíveis de regulação, enquanto trabalhadores, sindicatos, governos locais e setores tradicionais demandam regras mais claras. Esse embate confirma a análise de Perez (2004), segundo a qual as fases iniciais das revoluções tecnológicas são marcadas por tensão entre o novo paradigma e as instituições herdadas do paradigma anterior.

O ponto de virada, nesse contexto, corresponde ao momento em que o Estado precisa decidir como orientar o novo paradigma tecnológico. No Brasil, algumas iniciativas regulatórias já foram realizadas, como a alteração da Política Nacional de Mobilidade Urbana pela Lei nº 13.640/2018. No entanto, a legislação ainda não oferece resposta suficiente para questões trabalhistas, previdenciárias e sociais associadas ao trabalho em plataformas. A indefinição sobre o vínculo entre trabalhadores e empresas digitais permanece como um dos principais desafios regulatórios.

A ausência de uma resposta abrangente produz insegurança jurídica para diferentes atores. Os trabalhadores não sabem quais direitos podem reivindicar; as empresas enfrentam decisões judiciais divergentes; o Estado perde capacidade de planejamento; e a sociedade permanece sem parâmetros claros sobre o equilíbrio entre inovação e proteção social. Esse quadro demonstra que a política pública brasileira ainda atua predominantemente de forma reativa, respondendo a conflitos depois que eles já se tornaram evidentes.

Na fase de sinergia, esperaria-se maior alinhamento entre tecnologia, infraestrutura, regulação e inclusão social. Entretanto, o Brasil ainda apresenta barreiras significativas para alcançar essa etapa. A desigualdade no acesso à internet, a baixa educação digital, a informalidade estrutural, a concentração de renda e a fragilidade das políticas de proteção social dificultam a conversão da inovação tecnológica em desenvolvimento inclusivo. Assim, a economia digital tende a beneficiar de forma desigual os diferentes grupos sociais.

Outro resultado importante refere-se à proteção de dados e à governança algorítmica. As plataformas digitais acumulam grande volume de informações sobre usuários, trabalhadores, deslocamentos, hábitos de consumo e padrões

de comportamento. Esse acúmulo de dados amplia o poder das empresas e exige políticas públicas voltadas à privacidade, transparência e responsabilização. A economia compartilhada, portanto, não desafia apenas a legislação trabalhista, mas também a regulação de dados, a defesa do consumidor e a governança digital.

A fase de maturação ainda parece distante no caso brasileiro. Muitas plataformas seguem em processo de expansão, dependem de investimentos, enfrentam questionamentos regulatórios e ainda não demonstram plena capacidade de produzir melhorias sociais consistentes. Além disso, novas tecnologias, como inteligência artificial, veículos autônomos e sistemas automatizados de decisão, tendem a aprofundar os dilemas já existentes. Se o Estado não desenvolver capacidade regulatória adequada, a maturação tecnológica poderá ocorrer sem maturação social.

A partir da análise realizada, é possível sintetizar os principais achados do estudo no seguinte quadro:

**Quadro 1 – Relação entre fases do ciclo tecnológico e desafios das políticas públicas no Brasil**

| Fase do ciclo tecnológico | Características principais | Evidências na economia compartilhada | Desafios para políticas públicas |
|---|---|---|---|
| Irrupção | Entrada de novas tecnologias e desorganização de setores tradicionais | Crescimento de aplicativos de transporte, entrega e hospedagem | Proteger trabalhadores vulneráveis e reduzir precarização |
| Frenesi | Expansão acelerada, especulação e conflito regulatório | Crescimento de plataformas e disputas com setores tradicionais | Criar regulação equilibrada sem bloquear inovação |
| Ponto de virada | Necessidade de decisões políticas estruturantes | Debates sobre vínculo trabalhista, tributação e responsabilidade das plataformas | Definir marco regulatório nacional e proteção social mínima |
| Sinergia | Alinhamento entre tecnologia, instituições e inclusão social | Acesso desigual à tecnologia e ausência de | Ampliar infraestrutura digital, educação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | proteção abrangente | tecnológica e direitos sociais |
| Maturação | Consolidação do paradigma tecnológico | Plataformas ainda em expansão e sob questionamento social | Garantir sustentabilidade econômica, social e regulatória |

**Fonte:** elaborado com base em Perez (2004) e na análise bibliográfica do estudo.

Os resultados indicam que a economia compartilhada brasileira reproduz uma tensão histórica das revoluções tecnológicas: a inovação cria oportunidades, mas seus benefícios não são automaticamente distribuídos. Sem políticas públicas adequadas, os ganhos tendem a se concentrar nas empresas que controlam as plataformas, enquanto os riscos são transferidos para trabalhadores, consumidores e governos. Essa constatação reforça a necessidade de uma atuação estatal mais estratégica, capaz de regular a economia digital com base em princípios de inclusão, responsabilidade, transparência e proteção social.

## 5. Conclusão e Contribuições

Este artigo teve como objetivo analisar os impactos da economia compartilhada sobre as políticas públicas brasileiras, tomando como referência a teoria dos ciclos econômicos tecnológicos. A partir da literatura revisada, especialmente das contribuições de Schumpeter, Kondratiev e Carlota Perez, foi possível compreender que as revoluções tecnológicas não produzem apenas avanços produtivos, mas também desajustamentos sociais, institucionais e regulatórios.

A análise demonstrou que a economia compartilhada constitui uma expressão relevante da atual revolução tecnológica. No Brasil, sua expansão ocorreu em um ambiente de crise econômica, desemprego, informalidade e desigualdade social. Esse contexto favoreceu a rápida adesão de trabalhadores às plataformas digitais, mas também expôs a fragilidade das estruturas de proteção social. A promessa de flexibilidade e autonomia, embora importante, convive com jornadas extensas, remuneração instável, ausência de garantias e dependência de sistemas algorítmicos pouco transparentes.

Os resultados indicam que o Brasil ainda se encontra em uma etapa de transição incompleta. A fase de irrupção e os elementos de frenesi tecnológico são visíveis na expansão acelerada das plataformas, nos conflitos com setores tradicionais e na insuficiência regulatória. Entretanto, a fase de sinergia ainda não foi plenamente alcançada, pois faltam políticas públicas integradas,

infraestrutura digital inclusiva, proteção social adequada e segurança jurídica para trabalhadores, empresas e consumidores.

Como contribuição teórica, o artigo aproxima a abordagem dos ciclos tecnológicos do debate sobre economia compartilhada, demonstrando que os desafios atuais não são fenômenos isolados, mas parte de um processo histórico mais amplo de transformação capitalista. Como contribuição prática, o estudo oferece subsídios para formuladores de políticas públicas pensarem uma regulação equilibrada, capaz de estimular a inovação sem abandonar direitos sociais. Como contribuição social, evidencia-se a necessidade de proteger trabalhadores de plataformas, ampliar o acesso à tecnologia e garantir que os benefícios da economia digital sejam distribuídos de forma mais justa.

A principal limitação do artigo está no uso exclusivo de fontes secundárias, sem coleta empírica direta com trabalhadores, gestores públicos, consumidores ou representantes das plataformas. Essa limitação reduz a capacidade de mensurar a intensidade dos impactos analisados. Sugere-se que pesquisas futuras realizem estudos de campo com motoristas, entregadores e prestadores de serviço, além de análises quantitativas sobre renda, jornada, custos operacionais e proteção social. Também são recomendadas pesquisas comparativas entre diferentes países, cidades e setores da economia compartilhada.

Conclui-se que o principal desafio das políticas públicas brasileiras não é impedir a inovação tecnológica, mas orientá-la para fins socialmente desejáveis. A economia compartilhada pode contribuir para a geração de renda, eficiência econômica e ampliação do acesso a serviços, desde que seja acompanhada por regulação adequada, proteção social, transparência algorítmica e responsabilidade empresarial. Sem esses elementos, a atual revolução tecnológica corre o risco de aprofundar desigualdades históricas em vez de promover desenvolvimento inclusivo e sustentável.

**Referências**

ANPAD. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. *Boas práticas da publicação científica: um manual para autores, revisores, editores e integrantes de corpos editoriais*. Rio de Janeiro: ANPAD, 2010.

ASHTON, T. S. *The Industrial Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 1977.

BLANCHARD, Olivier. *Macroeconomia*. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2018.

BURNS, Arthur F.; MITCHELL, Wesley C. *Measuring Business Cycles. New York: National Bureau of Economic Research*, 1946.

CRESWELL, John W. *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *The Sage Handbook of Qualitative Research*. 5. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018.

FERREIRA, *Manuel Portugal. Como estruturar e escrever um artigo em administração.* Revista Ciências Administrativas, v. 20, n. 2, p. 423-451, 2014.

FLICK, Uwe. *An Introduction to Qualitative Research*. 6. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018.

FREEMAN, Christopher; LOUÇÃ, Francisco. *As Time Goes By: From the Industrial Revolutions to the Information Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

JUGLAR, Clément. *Des crises commerciales et de leur retour périodique en France, en Angleterre et aux États-Unis*. Paris: Guillaumin, 1862.

KONDRATIEV, Nikolai D. *The Long Waves in Economic Life. Review of Economic Statistics*, v. 17, n. 6, p. 105-115, 1925.

LUKOSEVICIUS, Alessandro Prudêncio. *Executar é preciso, planejar não é preciso: proposta de framework para projetos de pesquisa*. Administração: Ensino e Pesquisa, v. 19, n. 1, p. 32-65, 2018.

MISHEL, Lawrence. *Uber and the labor market: Uber drivers' earnings.* Washington, DC: Economic Policy Institute, 2018.

OLIVEIRA, Maria et al. *A recessão no Brasil e o crescimento dos modelos de economia compartilhada*. Revista Brasileira de Economia, 2019.

PEREZ, Carlota. *Technological Revolutions and Financial Capital: The Dynamics of Bubbles and Golden Ages.* Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2004.

PIETSCH, Theodore. T*he Industrialization and Labor. Journal of Historical Economics,* v. 22, n. 3, p. 235-248, 1964.

SCHUMPETER, Joseph A. *Business Cycles: A Theoretical, Historical, and Statistical Analysis of the Capitalist Process*. New York: McGraw-Hill, 1939.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, Socialism and Democracy*. New York: Harper & Brothers, 1942.

SLEE, Tom. *What's Yours Is Mine: Against the Sharing Economy*. New York: OR Books, 2017.

STATTESP. *Sindicato dos Trabalhadores com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo*. Estatuto do Sindicato. São Paulo, 2018.

WIPO. *World Intellectual Property Organization*. Technology Trends 2019: Artificial Intelligence. Geneva: WIPO, 2019.